



L E I nº 0389/94.

EMENTA : Dispõe sobre reajuste de vencimentos, proventos e pensão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Autoriza conceder um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), para os servidores, pensionistas e cargos comissionados.

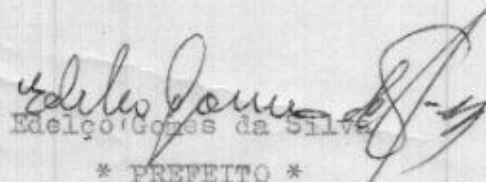
Art. 2º - Fixa em CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) o salário-família por cada dependente de servidores estatutários.

Art. 3º - As despesas com os encargos desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01-04-1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 25 de Abril de 1994.

a) 
Edelson Gomes da Silva

* PREFEITO *